



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PUBLICAÇÃO
BOMJ n° 1324
Data: 30 / 04 / 2020
Página n° 14 / 15

ATO DA MESA N.º 05/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras, excepcionais e temporárias, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, bem como da retomada do expediente ordinário, legislativo e administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 06/2020, de iniciativa do Presidente da República, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, através da respectiva Assembleia Legislativa, aprovou o Decreto nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública nos municípios paulistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 2.

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí, pelo Prefeito, promoveu o Decreto n.º 1.013, de 08 de abril de 2020, o qual declarou estado de calamidade pública no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

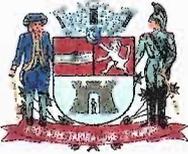
CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente diante da crise vivenciada, bem como a necessidade de manter o atendimento seguro à população da cidade, em especial os grupos de maior vulnerabilidade;


RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, destinados à retomada gradual e regrada dos trabalhos legislativos e administrativos, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde, na forma em que estabelece.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 3.

Art. 2º A partir do dia 04 de maio de 2020, o expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacareí será retomado de acordo com as disposições deste Ato.

Art. 3º Na forma da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, cada Secretário-Diretor manterá a respectiva Secretaria em funcionamento ininterrupto, de acordo com a organização do setor.

§ 1º. Na organização pelo Secretário, será priorizado o trabalho a distância, quando cabível, aos servidores e estagiários:

I – com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, como diabetes e hipertensão;

IV – que apresentem sintomas de gripe

V – com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche, enquanto perdurar a suspensão de aulas da rede municipal;

§ 2º. A comprovação de quaisquer das condições indicadas neste artigo poderá ser feita, excepcionalmente, por declaração escrita do servidor, inclusive por *e-mail*, à chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º. Aos servidores e estagiários que não se enquadrarem nas condições anteriores, o trabalho será presencial, em regime de rodízio, somente quando couber, com vistas a não aglomeração.

§ 4º. A escala de trabalho para os servidores que executem suas atribuições de forma presencial será elaborada pelo respectivo Secretário, que poderá adequar a carga horária de cada servidor, conforme a necessidade do setor.

§ 5º. Compete ao Secretário do setor, a adequada fiscalização de cumprimento das recomendações dos órgãos oficiais de saúde, em seu âmbito de atuação.

Art. 4º As providências indicadas no artigo 3º são integralmente aplicáveis aos gabinetes parlamentares, cabendo a cada Vereador promover a organização interna de atendimento, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde.

§ 1º. O atendimento ao público ocorrerá exclusivamente mediante prévio agendamento, devendo cada gabinete promover o necessário para que os munícipes



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 4.

sejam atendidos sem aglomerações, podendo atuar simultaneamente no máximo 02 (duas) pessoas da equipe dentre o Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e estagiário.

§ 2º. Compete ao Vereador, no âmbito de seu gabinete, a adequada fiscalização de cumprimento das recomendações dos órgãos oficiais de saúde.

Art. 5º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as reuniões de qualquer público externo, sem interesse da Câmara Municipal, e aquelas internas cujo número de presentes ultrapasse 10 (dez) pessoas, exceto as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, bem como os licitantes.

Parágrafo Único. Nas reuniões internas, de interesse da Câmara Municipal, deverão ser rigorosamente observadas as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, vedada temporariamente a participação de público externo.

Art. 6º Fica igualmente suspenso, por prazo indeterminado, o uso de veículos oficiais vinculados aos gabinetes parlamentares.

Parágrafo Único. Somente será permitido o uso de veículo oficial destinado a representação da Câmara Municipal.

Art. 7º Todos os prazos inicialmente suspensos por força do Ato da Mesa nº 03, de 18 de março de 2020 ficam retomados a partir do dia 04 de maio de 2020, com destaque para os seguintes expedientes:

- I – Julgamento de contas do Executivo;
- II – Pedidos de Informação;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias (CPI);
- IV – Licitações;

Art. 8º As determinações estabelecidas pelo presente Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Art. 9º As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato, sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 05/2020 – fls. 5.

Art. 10. Este Ato entra em vigor nesta data e revoga os Atos da Mesa nº 03 e 04, ambos de 2020.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de abril de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
1.º Secretário

SONIA REGINA GONÇALVES
Sonia Patas da Amizade
2.ª Secretária